

Folha Informativa SRAA

2024-08-07

LEGISLAÇÃO DIÁRIA



Diploma	Data	Emissor	Sumario
<u>Lei n.º 32/2024, de 7 de agosto</u>	2024.08.07	Assembleia da República	Atualiza o valor das deduções específicas do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, alterando o respetivo Código.
<u>Lei n.º 33/2024, de 7 de agosto</u>	2024.08.07	Assembleia da República	Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
<u>Lei n.º 34/2024, de 7 de agosto</u>	2024.08.07	Assembleia da República	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
<u>Lei n.º 36/2024, de 7 de agosto</u>	2024.08.07	Assembleia da República	Aumenta a dedução de despesas com habitação, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
<u>Lei n.º 38/2024, de 7 de agosto</u>	2024.08.07	Assembleia da República	Aumenta o consumo de eletricidade sujeito à taxa reduzida, alterando o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.



Diploma	Data	Emissor	Sumario
<u>Regulamento de execução (UE) 2024/2140 de 6 de agosto de 2024</u>	2024.08.07	Comissão Europeia	Altera e retifica o Regulamento de Execução (UE) 2021/1378 da Comissão no respeitante ao reconhecimento de determinados organismos de controlo, em conformidade com o artigo 46.o do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, como competentes para realizar controlos e emitir certificados biológicos em países terceiros para efeitos de importação de produtos biológicos para a União.
<u>Decisão de execução (UE) 2024/2154 de 6 de agosto de 2024</u>	2024.08.07	Comissão Europeia	Altera a Decisão de Execução (UE) 2024/2119 da Comissão relativa a determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Roménia.
<u>Decisão de execução (UE) 2024/2156 de 6 de agosto de 2024</u>	2024.08.07	Comissão Europeia	Altera a Decisão de Execução (UE) 2024/2132 relativa a determinadas medidas de emergência contra a infeção pelo vírus da peste dos pequenos ruminantes na Grécia
<u>Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2023/2744</u>	2024.08.07	Comissão Europeia	Diz respeito aos modelos de certificados sanitários, aos modelos de certificados oficiais, aos modelos de certificados sanitários/ oficiais e ao atestado privado para a entrada na União ou para o trânsito através da União de remessas de determinadas categorias de animais e mercadorias e à certificação oficial relativa a esses certificados
<u>Retificação do Regulamento (UE) 2024/1781</u>	2024.08.07	Parlamento e Conselho Europeu	Retificação do Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

Folha Informativa SRAA

2024-08-07



Diploma	Data	Emissor	Sumario
			ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE

OUTROS ASSUNTOS



Portugal

Notícias

◆ Campanha #PlantHealth4Life

A saúde das plantas não só é vital para o nosso ambiente e para a segurança alimentar, como também desempenha um papel significativo para moldarmos a nossa economia. Esta afeta diretamente vários setores e indústrias, o que pode resultar em impactos económicos positivos ou negativos.

Manter as plantas saudáveis é fundamental para a produção agrícola, afetando diretamente a produtividade e a qualidade dos produtos. Plantas saudáveis são essenciais para garantir a segurança alimentar, promover a sustentabilidade ambiental e fortalecer a economia. No entanto, as pragas e doenças das plantas representam uma ameaça crescente que pode levar a perdas significativas na produção e impactos económicos severos. Por sua vez, este efeito pode resultar num aumento dos preços dos alimentos para os consumidores e, eventualmente, em escassez de alimentos, afetando a economia global.

Neste sentido, por forma a sensibilizar a população para as profundas ligações entre a fitossanidade e a vida quotidiana, estimulando a ação dos cidadãos para proteger a saúde das plantas, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) colabora com a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) na campanha #PlantHealth4Life. Paula Cruz Garcia, Subdiretora Geral da DGAV, refere que “as pragas e as doenças invasoras podem ser introduzidas através de plantas e produtos vegetais pelas fronteiras. É necessário proteger a saúde das plantas através de rigorosas regras de importação e certificações que ajudem a salvaguardar a agricultura local e a impedir a disseminação de pragas nocivas”. São exemplos destas certificações o Certificado Fitossanitário, que tem de acompanhar as plantas e a maioria dos produtos vegetais que entram na UE ou o Passaporte Fitossanitário, que deve acompanhar todas as plantas comercializadas na UE.

Entre os principais impactos das pragas e doenças das plantas estão:

- Redução da produção agrícola: A infestação de pragas pode reduzir drasticamente a quantidade e a qualidade de produtos agrícolas disponíveis, afetando tanto os agricultores quanto os consumidores.
- Aumento dos custos de controlo: Medidas de controlo e erradicação de pragas requerem investimentos significativos, elevando os custos de produção para os agricultores e, conseqüentemente, os preços dos produtos para os consumidores.
- Perda de mercados de exportação: A presença de pragas e doenças pode levar à imposição de barreiras fitossanitárias por parte de outros países, resultando na perda de mercados de exportação importantes e na redução das receitas de exportação.
- Danos ao meio ambiente: O uso indiscriminado de produtos fitofarmacêuticos para o controlo de pragas pode causar danos ao meio ambiente, afetando a biodiversidade e a saúde dos ecossistemas.
- Impacto nas comunidades rurais: A agricultura é uma fonte vital de emprego e recursos para as comunidades rurais. A perda de colheitas e a redução da produção podem ter conseqüências sociais graves, como desemprego e migração.

◆ Autorização temporária da vacina contra a doença hemorrágica epizoótica (DHE)

Folha Informativa SRAA

2024-08-07

A Direção Geral de Alimentação e Veterinária autorizou a 2 de agosto de 2024 a utilização temporária do medicamento veterinário imunológico HEPIZOVAC, suspensão injetável para bovinos, n.º de Autorização 01/01/24AEUMVPT (em conformidade com o número 2 do artigo 110.º do Regulamento (UE) 2019/6).

Dada a situação epidemiológica em Portugal relativamente à doença causada pelo vírus da doença hemorrágica epizootica (DHE), sorotipo 8, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária autorizou provisoriamente a utilização da Vacina HEPIZOVAC, suspensão injetável para bovinos, em conformidade com o número 2 do artigo 110.º do Regulamento (UE) 2019/6.

Esta autorização tem a validade de um ano, contado a partir da primeira disponibilização do medicamento veterinário imunológico no mercado nacional.

Dada a urgência do início da vacinação de animais foi autorizada a colocação no mercado nacional de lotes deste medicamento veterinário com rotulagem em espanhol. Torna-se, por isso, essencial a consulta do Resumo das Características do Medicamento Veterinário e respetivo folheto informativo em português disponibilizados no Portal MedVet (Home | Medvet dgav.pt).

A vacinação dos bovinos terá carácter voluntário e poderá ser aplicada nas áreas afetadas, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

1. O médico veterinário assistente do efetivo pecuário da exploração deverá preencher e enviar para a Divisão de Epidemiologia e Saúde Animal/ Direção de Serviços de Proteção Animal (pedido.condicional.mvi@dgav.pt), o Requerimento para a Autorização de Utilização da Vacina DHE (modelo a disponibilizar no portal da DGAV);
2. O parecer é enviado ao requerente, por correio eletrónico;
3. O médico veterinário emite um documento de aquisição direta via PEMV associando o número do parecer;
4. A aquisição é efetuada mediante a apresentação do documento de aquisição direta e o parecer da DGAV;
5. Todas as ações de vacinação devem ser devidamente averbadas pelo médico veterinário no respetivo passaporte do animal (quando aplicável) e no sistema de registo de utilização de medicamentos da exploração;
6. Todas as ações de vacinação devem ser registadas na base de dados PISA.net, no prazo máximo de 3 dias após a execução das mesmas.

A DGAV irá informar assim que o medicamento veterinário estiver disponível no mercado nacional, publicando um manual de apoio com esclarecimentos relativos à prescrição, comercialização, posse, utilização e registo da utilização deste medicamento veterinário imunológico.

Fonte: [Autorização temporária da vacina contra a doença hemorrágica epizootica \(DHE\) – DGAV](#)

Eventos

◆ 16.ª edição da Reunião Anual PortFIR

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA), através do seu Departamento de Alimentação e Nutrição (DAN), organiza, nos dias 17 e 18 de outubro, a 16.ª edição da Reunião Anual PortFIR (Plataforma Portuguesa de Informação Alimentar). A decorrer em formato híbrido, a edição deste ano é subordinada ao tema “Sistemas alimentares, solo, composição de alimentos e saúde”.

Esta iniciativa tem como objetivos apresentar e discutir os sistemas alimentares atuais e o seu impacto na saúde humana e planetária; abordar estratégias, projetos e iniciativas, tanto do setor público como do privado, que visam a transição para a produção e o consumo sustentáveis, a promoção de dietas saudáveis, a redução da pegada de carbono e o combate às alterações climáticas; refletir sobre as necessidades de investigação e produção de conhecimento científico que sustentam o impacto dos diferentes métodos de produção na composição dos alimentos, no solo, no clima e na saúde; divulgar trabalhos de investigação nas áreas da alimentação, nutrição e segurança alimentar.

Destinada aos membros das redes PortFIR, profissionais de saúde, laboratórios, comunidades científicas e académicas, especialistas em alimentação e distribuição e todos os demais interessados neste tema, a 16.ª edição da Reunião Anual PortFIR decorrerá presencialmente, no auditório do INSA, em Lisboa, bem como online, através da plataforma Zoom e

Folha Informativa SRAA

2024-08-07

do canal de YouTube do INSA, sendo necessário efetuar inscrição prévia. Para mais informações, consulte o programa provisório.

Os interessados em apresentar comunicações deverão efetuar a submissão dos respetivos resumos até 18 de setembro, através do email roberto.brazao@insa.min-saude.pt e de acordo com os critérios de elaboração e submissão, sendo que a aceitação dos resumos será comunicada aos autores até ao dia 26 de setembro. Dos resumos apresentados, o júri selecionará dois para serem apresentados também oralmente na Sessão da Tarde da Reunião. Os posters deverão ser enviados até dia 10 de outubro, para o email anteriormente indicado. Todos os trabalhos aceites e apresentados na forma de poster são candidatos ao prémio de melhor poster.

O Programa PortFIR tem como objetivo a implementação de redes portuguesas de partilha de conhecimento em segurança alimentar e nutrição, assente num portal que inclui a Tabela da Composição de Alimentos portuguesa (TCA) e que, futuramente, incluirá outras bases de dados, sustentáveis e de qualidade reconhecida, sobre contaminação de alimentos e consumos alimentares. Conta atualmente com cerca de 150 membros, de mais de 90 organismos e entidades públicas e privadas, nomeadamente legisladores e reguladores, laboratórios, universidades, centros de investigação, associações e organizações do setor agroalimentar e da saúde e empresas da produção e/ou distribuição alimentar, restauração e saúde.

Fonte: [16.ª edição da Reunião Anual PortFIR - INIAV](#)



União Europeia



Notícias da Comissão Europeia

◆ Bens de consumo que pode levar na mala

Apesar da livre circulação de mercadorias na UE, existem certas regras para a transferência de determinados bens de consumo de um país da UE para outro. O não cumprimento do estabelecido, que pode variar de país para país, pode resultar em multa ou até mesmo processo criminal.

Viajar na UE

A boa notícia é que, se viajar na UE, pode transportar consigo qualquer carne ou laticínios, desde que sejam para consumo pessoal. O mesmo é aplicável às flores, frutas ou produtos hortícolas cortados, desde que tenham sido cultivados num país da UE e estejam isentos de pragas ou doenças. Essas regras também se aplicam ao transporte de carne, laticínios ou produtos vegetais na bagagem.

Existem, no entanto, limites para leite em pó para bebés (menos de 10 kg), alimentos para bebés, alimentos necessários por razões médicas e ração especial para animais de estimação.

No que diz respeito ao álcool e ao tabaco, o cidadão tem o direito de os transportar, desde que sejam para uso próprio e não para revenda. Cada país da UE pode definir os seus próprios valores-guia para as quantidades que pode introduzir.

No entanto, estes valores não podem ser inferiores aos níveis de referência estabelecidos a nível da UE: 800 cigarros, 1 kg de tabaco, 10 litros de bebidas espirituosas, 20 litros de vinho fortificado, 90 litros de vinho e 110 litros de cerveja.

Não existem regras a nível da UE sobre viajar com dinheiro líquido entre países da UE. No entanto, é necessário sempre verificar antes de viajar com as autoridades alfandegárias locais, se existem regras locais no país de partida, trânsito e chegada.

Folha Informativa SRAA

2024-08-07



Notícias da Comissão Europeia

Se tiver problemas com produtos defeituosos, conteúdos digitais defeituosos ou um serviço digital defeituoso comprado em qualquer país da UE no estrangeiro, o Centro Europeu do Consumidor do seu país pode ajudar. Para obter informações mais detalhadas sobre os seus direitos ao abrigo da legislação nacional, consulte as regras específicas sobre garantias legais e garantias comerciais do país onde efetuou a sua compra.

Viajar para a UE a partir de um país terceiro

Se viajar para a UE a partir de um país não pertencente à UE, não está autorizado a trazer carne ou produtos lácteos consigo. Poderá, no entanto, trazer uma quantidade limitada de frutas e vegetais, bem como ovos, ovoprodutos e mel. São igualmente autorizadas quantidades limitadas de peixe ou de produtos à base de peixe. A maioria dos países da UE tem regras rígidas sobre o transporte de animais ou plantas em risco de extinção e, em alguns casos, são necessárias as devidas licenças.

Poderão também ser transportados na UE determinados bens isentos de IVA e de impostos especiais de consumo, caso não se destinem a revenda e respeitem os limites estabelecidos. Por exemplo, poderão ser transportados 4 litros de vinho e 16 litros de cerveja. Além disso, poderá ser transportado 1 litro de bebidas espirituosas com mais de 22% vol. (como vodca ou gin) ou 1 litro de álcool etílico de 80% vol. ou 2 litros de vinho fortificado (por exemplo, vinho do porto) ou espumante. Quanto ao tabaco, deve verificar os limites indicados pelas autoridades aduaneiras do país da UE para onde está a viajar.

Para outros bens, incluindo perfumes, podem ser transportados até um valor de 300 € por viajante ou 430 € para viajantes por via aérea e marítima. Alguns países da UE aplicam um limite inferior de 150 euros para viajantes com menos de 15 anos. Se a viagem for pela de automóvel UE, poderão ser transportados 10 litros (máximo) de combustível em recipiente portátil, além do combustível contido no tanque de combustível.

Se planeia entrar ou sair da UE com 10.000 EUR em numerário (ou o seu equivalente em outra moeda), deve declará-lo às autoridades aduaneiras do país da UE em que entra ou sai, utilizando o formulário de declaração de numerário da UE. Se você não enviar uma declaração ou se a declaração estiver incorreta ou incompleta, estará sujeito a uma multa.

Fonte: [Bens de consumo que pode transportar na mala - Comissão Europeia \(europa.eu\)](https://europa.eu)